

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022-004FMS**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ.

**ASSUNTO:** QUARTO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 20220088

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Quarto Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro ao Contrato nº 20220088, referente ao Processo Administrativo nº 7/2022 – 004FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e **FERNANDO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 5467027 PC/PA, inscrito no CPF nº 866.845.582-68, residente e domiciliado na Rua Samuel Navas, nº 48, Vila da Paz, Tucumã – PA, CEP 68385-000.

Conforme documentação acostada nos autos, o contratado FERNANDO SOUSA DA SILVA solicitou através de Requerimento na data de 26 de fevereiro de 2025, pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela contratada, foi bem fundamentado, a comprovação do aumento foi através IGPM do ano de 2024, conforme fundamentação legal nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e documentos abaixo listados:

- Comunicado por escrito solicitando o reequilíbrio (fls. 188);
- Cópia do Contrato nº 20220088 (fls. 189 a 195);
- Cópia dos Aditivos anteriores (fls. 196 a 198);
- Certidões atualizadas e confirmação da autenticidade das certidões (fls. 199 a 209).

O pedido de reequilíbrio ao contrato fora encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município, qual manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme vejamos:

*“Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo Termo Aditivo ao Contrato N° 20220088, decorrente do Processo 7/2022-004FMS, na ordem de 6,54% calculadas com fulcro no IGP-M(FGV) dos últimos 12 meses. É como opinamos, smj”.*

Nesse sentido, em resposta ao pedido apresentado pela contratante FERNANDO SOUSA DA SILVA a ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Saúde concedeu **AUTORIZAÇÃO** através do **Ofício n° 279/2025-FMS**, devidamente assinado, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25 % referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos. Conforme a tabela abaixo:

ITEM	PORCENTAGEM REAL	VALOR ITENS NO CONTRATO	MULTIPLICADO PELA %	SOMATÓRIO FINAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ATENDIMENTO AO SAMU	6,54%	R\$ 2.000,000	R\$ 130,80	R\$ 2.130,80

Desta feita, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, verificamos que a empresa solicitante apresentou pedido por escrito para celebração de Termo Aditivo ao Contrato com a finalidade do Reequilíbrio Financeiro ao contrato n° 20220088, com base legal no reajuste de 6,54%, assim sendo, resta plenamente cabível a celebração do Quinto Aditivo do Contrato n° 20220088.

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Quarto Termo Aditivo de Valor referente ao contrato nº 20220088, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022 – 004FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 26 de fevereiro de 2025.

**VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 012/2025*

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**  
2025/2028

## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou que analisou integralmente Quarto Termo Aditivo de Reequilíbrio ao contrato n° 20220088 integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2022 – 004FMS, referente Aditivo de Valor referente ao contrato n° 20220088, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a “*Locação de imóvel urbano para atender as atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do município de Tucumã-Pará.*”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 26 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 012/2025*